



2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/11/2014

Relator Procurador de Justiça MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO

Art. 28 do CPP

TC nº 524/2012 – 16ª DP, Autos nº 2012.05.1.006942-2 do Juizado Criminal e de Violência Doméstica de Planaltina (nº 08190.168103/12-03 do MPDFT)

Autor do Fato: Agenor de Oliveira Gonçalves
Vítima: Coletividade
Incidência Penal: Artigo 305, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro
Art. 309, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro

EMENTA: CRIMINAL. DIRIGIR EM VIA PÚBLICA SEM HABILITAÇÃO E EVASÃO DO LOCAL DO ACIDENTE. PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO POR ATIPICIDADE DO FATO QUANTO AOS DELITOS DO ART. 305 E 309 DO CTB. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO EM RELAÇÃO À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO CRIME DO ART. 309 DO CTB. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE A SUSTENTAR A DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL. CRIME DE PERIGO DE DANO. CRIME FORMAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Cópia do IP nº 553/2014 (Autos nº 2014.01.1.162430-6, da 3ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal – nº 08190.215617/14-73 do MPDFT)

Autor do fato: Carolina Bessa dos Santos
Vítima: O Estado
Incidência Penal: Art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06

EMENTA: CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SUBSTÂNCIA ENCONTRADA NO INTERIOR DE RESIDÊNCIA. ARQUIVAMENTO AO ARGUMENTO DE NÃO SER POSSÍVEL IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA DROGA APREENDIDA. ACOLHIMENTO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO QUANTO A UM DOS INDICIADOS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Arquivamentos

PA nº 08190.215660/13-11

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal
Interessado: Unidade de Internação de Planaltina – UIP
Envolvidos: Luis Fernando Ferreira Alves
Alysson Carvalho Aleixo
Assunto: Suposta conduta omissiva de servidores da Unidade de Internação de Planaltina

EMENTA: PREMSE. TENTATIVA DE HOMICÍDIO DE INTERNO NA UIP. SUPOSTA CONDUTA OMISSIVA DOS ATRS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELOS SERVIDORES DA UIP. DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS MENORES. NÃO CONSTATADA CONDUTA OMISSIVA DOS ATRS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Notícia de Fato nº 08190.085669/14-27

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas – PREMSE
Envolvidos: Agentes de Reintegração Social
Assunto: Suposta agressão física

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA SOFRIDA POR ADOLESCENTE EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO. FEITO QUE CHEGOU À PROMOTORIA DE ORIGEM SOMENTE 50 (CINQUENTA) DIAS APÓS SUA INSTAURAÇÃO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PRAZO DIRIGIDO À 2ª CCR. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO (PIC) PARA APURAR CRIME DE NATUREZA PÚBLICA. DEVOLUÇÃO DO FEITO À 2ª PREMSE.

PA nº 08190.187767/14-34

Origem: 2ª Promotoria Justiça Especial Criminal de Ceilândia
Envolvidos: Cleidimar Ramos de Araújo Souto e outros
Assunto: Maus-tratos

EMENTA: CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE MAUS-TRATOS PERPETRADO POR GENITORA EM DESFAVOR DE SEUS FILHOS MENORES DE IDADE. DILIGÊNCIAS. PARECER DO SETOR PSICOSSOCIAL AFASTANDO A OCORRÊNCIA DE CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO

Relatora Procuradora de Justiça SELMA SAUERBRONN**Conflito de Atribuições****NF nº 08190.085680/14-60**

Interessados: **Suscitante:** 2ª Promotoria de Execução de Medidas Socioeducativas – PREMSE
Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Infracional - PROINF

Assunto: Conflito negativo de atribuições

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 2ª PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA INFRACIONAL. AGRESSÃO FÍSICA PERPETRADA POR ATRS EM DESFAVOR DE INTERNO. IRREGULARIDADES APURADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA. ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ATUAR NO FEITO.

1. É atribuição das Promotorias de Execução das Medidas Socioeducativas aplicar medidas judiciais e extrajudiciais em relação aos fatos ocorridos dentro de Unidades de Internação, e, no presente caso, trata-se de irregularidade em unidade de internação socioeducativa.
2. A Promotora de Justiça da PREMSE solicita regulamentação para que não haja cisão das atribuições pelas Promotorias da Infância e da Juventude no que concerne à inspeção das unidades de internação provisória e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais.
3. Questão já encaminhada à apreciação do CSMPDFT.

Art. 28 do CPP

IP nº 455/2014-14ª DP, Autos nº 2014.04.1.006665-9 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Gama (nº 08190.139777/14-27 do MPDFT)

Autor do fato : José Maurício Ferreira da Silva

Vítima: Roberlane Sabóia de Paula

Incidência Penal: Art. 147, *caput*, e art. 163, *caput*, todos do CP c/c art. 5º, III, da Lei 11.340/06

EMENTA: CRIMINAL. CRIMES DE AMEAÇA E DANO PRATICADOS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO DELITO DE AMEAÇA POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, AO NÃO SE VISLUMBRAR DOLO NA CONDUTA DO AUTOR. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. PERSECUÇÃO PENAL.

1. A palavra da vítima é crível quando se analisa os elementos probatórios carreados ao caderno persecutório. Nos casos de crimes de violência doméstica, confere-se especial relevo ao depoimento da vítima na formação da *opinio delicti*.
2. Alegação de ausência de dolo quanto ao crime de ameaça não merece prosperar, já que na fase inquisitorial vigora o princípio do *in dubio pro societate*.
3. Sugestão à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para que designe outro membro para atuar no feito.

IP 626/2013 – 32ª DP, Autos do Processo nº 2013.09.1.024232-5 do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Samambaia (nº 08190.240966/13-33 do MPDFT)

Autor do Fato: Cassiano Domingos Maciel Neto

Vítima: Larissa Martins de Oliveira Rodrigues Urtado

Incidência penal: Art. 140, *caput* e art. 147, *caput*, ambos do CP c/c art. 5º, inciso I, da Lei nº 11.340/06

EMENTA: CRIMINAL. CRIMES DE INJÚRIA E AMEAÇA PRATICADOS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA RETRATAÇÃO IMPLÍCITA E POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. INTERESSE DA VÍTIMA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. PERSECUÇÃO.

1. A alegação de retratação tácita do direito de representação restou afastada, pois, quando do comparecimento à audiência de justificação, a vítima manifestou interesse no prosseguimento do feito.
2. A palavra da vítima é crível quando se analisa os elementos probatórios carreados ao caderno persecutório. Nos casos de crimes de violência doméstica, confere-se especial relevo ao depoimento da vítima na formação da *opinio delicti*.
3. Sugestão à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para que designe outro membro para atuar no feito.

IP nº 400/2014-1ª DP, Autos nº 2014.01.1.117499-0 da Segunda Vara Criminal de Brasília (nº 08190.162855/14-60 do MPDFT)

Autor do fato : Cássio José de Sousa

Vítima: Thalyta Rodrigues de Castro

Incidência Penal: Art. 157, § 2º, inciso II, do CP

EMENTA: CRIMINAL. CRIME DE ROUBO EM CONCURSO DE PESSOAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, EM RAZÃO DA NÃO LOCALIZAÇÃO DA *RES FURTIVA* OU DE QUALQUER ARMA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A PERSECUÇÃO PENAL.

1. A palavra da vítima é crível quando se analisa os elementos probatórios carreados ao caderno persecutório. Nos casos de crimes contra o patrimônio, confere-se especial relevo ao depoimento da vítima na formação da *opinio delicti*.
2. Reconhecimento do acusado pela vítima e pelas testemunhas oculares no momento da prisão em flagrante, logo após a prática do delito e na Delegacia.
3. Sugestão a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para que designe outro membro para atuar no feito.

IP 214/2014 – DPCA, Autos do Processo nº 2014.12.1.004662-9 da Vara Criminal e Tribunal do Júri de São Sebastião (nº 08190.136694/14-95 do MPDFT)

Autor do Fato: Cleyton Martins Ferreira Soares

Vítima: Em apuração

Incidência penal: Art. 241-B, *caput*, da Lei nº 8.069/90

EMENTA: CRIMINAL. DELITO PREVISTO NO ART. 241-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. PERSECUÇÃO.

1. Comprovada a materialidade delitativa e presentes os indícios de autoria, as investigações devem ser aprofundadas, sendo medida indispensável o oferecimento da denúncia nesta fase.
2. Sugestão a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para que designe outro membro para atuar no feito.

Arquivamentos

PIC nº 08190.009430/14-23

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária – PDOT

Interessados: Comercial de Alimentos Yeshua Ltda – ME

Assunto: Crime contra a Ordem Tributária

EMENTA: PDOT. SUPOSTOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR O FATO EM QUESTÃO. DIANTE DESSE QUADRO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13).

PA nº 08190.021301/14-40

Origem: 3º Núcleo de Combate à Tortura - NCT

Interessados: Maria de Nazaré Martins de Macêdo e outro

Envolvido: Péricles Francisco de Sousa

Assunto: Possível prática de tortura

EMENTA: NCT. SUPOSTA PRÁTICA DE TORTURA PERPETRADA POR POLICIAIS MILITARES. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13).

PA nº 08190.138895/13-37

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais

Envolvido: Márcio Rogério Chagas

Assunto: Supostas agressões físicas

EMENTA: PJEP. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE TORTURA POR AGENTE PENITENCIÁRIO EM DESFAVOR DE SENTENCIADO NO INTERIOR DA PDF II. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. APLICAÇÃO À ESPÉCIE DA SÚMULA Nº 20 DO CICCR. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula nº 20 : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento

investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização.

PA nº 08190.192263/13-19

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Riacho Fundo

Interessado: 29ª Delegacia de Polícia

Assunto: Controle externo da atividade policial

EMENTA: PJ ESPECIAL CRIMINAL. FEITO INSTAURADO PARA REALIZAR CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RESOLUÇÃO Nº 121/2011 DO CSMPDFT. CONTROLE DAS OCORRÊNCIAS POLICIAIS DA 29ª DELEGACIA DE POLÍCIA NO PERÍODO 01/08/2013 A 30/08/2014. CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS E ANÁLISES DAS OCORRÊNCIAS POLICIAIS. REALIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PPA nº 08190.192344/13-19

Origem: 1ª e 2ª Promotorias Criminais, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito do Riacho Fundo

Interessado: 29ª Delegacia de Polícia

Assunto: Controle externo da atividade policial

EMENTA: PJ CRIMINAL. FEITO INSTAURADO PARA REALIZAR CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RESOLUÇÃO Nº 121/2011 DO CSMPDFT. CONTROLE DAS OCORRÊNCIAS POLICIAIS DA 29ª DELEGACIA DE POLÍCIA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.217977/12-48

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia

Interessados: Ana Paula Araújo de Souza

Andressa Araújo Brito

Assunto: Acompanhamento de atendimento psicossocial

EMENTA: CRIMINAL. FEITO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR O ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ESTUPRO. INQUÉRITO ARQUIVADO POR FALTA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE PROVAS. RELATÓRIOS ENCAMINHADOS PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS APONTANDO QUE AS POSSÍVEIS VÍTIMAS TIVERAM TRATAMENTO ADEQUADO E SATISFATÓRIO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO POR TER O FEITO ATINGIDO SUA FINALIDADE. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.021323/14-82

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

Autor: Maria do Socorro Miranda

Vítima: Márcia Rodrigues Costa

Assunto: Possível crime de injúria qualificada

EMENTA: NED. POSSÍVEL CRIME DE INJÚRIA QUALIFICADA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. ARQUIVAMENTO DO IP EM RAZÃO DA RETRATAÇÃO DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relator Procurador de Justiça DIAULAS COSTA RIBEIRO

Conflito de Atribuições

PA nº 08190.020748/14-56

Interessados: **Suscitante:** 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia

Suscitado: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia

Assunto: Conflito negativo de atribuições

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE 5ª PJ CRIMINAL DE CEILÂNDIA E 2ª PJ DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE CEILÂNDIA. CONFIGURAÇÃO DE CRIMES EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. CARACTERIZADA A RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO. ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE CEILÂNDIA PARA ATUAR NO FEITO.

Art. 28 do CPP

TC nº 438/2012 – 16ª DP (Autos nº 2012.05.1.005864-4 do Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Planaltina/DF – nº 08190.090242/12-70 do MPDFT)

Autor do fato: David Patrick Silva de Albuquerque

Incidência Penal: Art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97)

EMENTA: CRIMINAL. DIRIGIR EM VIA PÚBLICA SEM HABILITAÇÃO. OFERECIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL. NÃO CUMPRIMENTO DE MEDIDA ALTERNATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

EXPEDIENTE

2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT

Coordenador: Procurador de Justiça Mário Perez de Araújo
Membros Titulares: Procuradora de Justiça Selma Sauerbronn
Procurador de Justiça Diaulas Costa Ribeiro

